



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2024	MÊS: OUTUBRO	NÚMERO: 2531
-----------	--------------	--------------

Itapororoca – Quarta – feira 02 de outubro de 2024

LEI MUNICIPAL Nº 755/2024

Em 02 de outubro de 2024.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO PÚBLICO, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR, A DISPONIBILIZAR MATERIAL INFORMATIVO SOBRE O COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados as unidades escolares de ensino público, no ato da matrícula escolar, disponibilizar à mãe ou à responsável legal, material informativo sobre o combate à violência doméstica.

§ 1º - A unidade escolar deverá disponibilizar, a mãe ou responsável legal, formulário questionando se sofre ou sofreu violência doméstica e quando tal fato ocorreu;

§ 2º - O formulário deverá ser preenchido individual e isoladamente, pela mãe ou pela responsável legal, e ser entregue ao servidor público ou funcionário no ato da matrícula;

§ 3º - As unidades escolares que estiverem iniciando seu ano letivo, portanto, realizado o ato da matrícula, ficam obrigadas a disponibilizar um momento específico para tratar dos dispositivos contidos no art. 1º e seus parágrafos §1º e §2º.

Art. 2º - O servidor público ou funcionário responsável verifica a resposta positiva ao §1º, do artigo 1ª desta lei, deverá arquivar a documentação no prontuário do aluno e dar ciência as forças de segurança pública.

§ 1º - Caso o servidor público ou funcionário responsável verifique ser a agressão atual, deverá informar imediatamente as forças de segurança pública,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2024	MÊS: OUTUBRO	NÚMERO: 2531
------------------	---------------------	---------------------

Itapororoca – Quarta – feira 02 de outubro de 2024

garantindo a segurança e a permanência da mãe ou da responsável legal na unidade de ensino, até a chegada dos agentes de segurança pública;

§ 2º - o poder público, por meio da utilização de tecnologias, poderá disponibilizar linha direta entre as instituições de ensino e as forças de segurança pública.

Art. 3º - Nenhuma mãe ou responsável legal poderá deixar de responder aos questionamentos do §1º, do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.**


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional